

EDITAL Nº 25/2021

**Situação de calamidade e emergência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira
Torrão:**

**Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 7-PR/2021, de 8 de
janeiro, com o seguinte teor:**

Considerando que:

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;
- Pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, o Governo aprovou um conjunto de medidas excepcionais e temporárias para resposta à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela infeção epidemiológica por SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19;
- Em Portugal, foram aprovados, entre outros, dois diplomas de caráter extraordinário: em 18 de março, foi declarado o estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, que atribui ao Governo português a possibilidade de implementar medidas com o intuito de prevenir e conter a propagação do surto COVID-19, e em 20 de março, foram aprovadas pelo Governo português as medidas excepcionais a implementar durante a vigência do estado de emergência, nos termos do Decreto do Conselho de Ministros nº 2-A/2020. Visto que a declaração do estado de emergência apenas pode vigorar pelo prazo de 15 dias, o Presidente

da República, através do Decreto nº 17-AS/2020, de 2 de abril, veio renovar o estado de emergência, atribuindo novos poderes para introduzir medidas excecionais;

- Nessa sequência, o Governo aprovou, através do decreto do Conselho de Ministros nº 2-B/2020, de 2 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o período de renovação do estado de emergência. Terminado o primeiro período de renovação do estado de emergência, o Presidente da República, através do Decreto nº 20-A/2020, de 17 de abril, procedeu à segunda renovação do estado de emergência. Finalmente, em execução daquele Decreto, o Governo aprovou, através do decreto do Conselho de Ministros nº 2-C/2020, de 17 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o segundo período de renovação do estado de emergência;

- O Presidente da República não renovou o estado de emergência por uma terceira vez, pelo que o mesmo cessou a sua vigência no dia 2 de maio de 2020. No entanto, apesar do estado de emergência ter terminado no dia 2 de maio de 2020, tal não significou que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da doença COVID-19;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de março, o Governo declarou a situação de calamidade, tendo aprovado um conjunto alargado de medidas excecionais a vigorar entre 3 de maio e 17 de maio de 2020;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio, foi prorrogada a situação de calamidade, até 31 de maio;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, todo o território nacional até às 23:59h do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 43-B/2020, de 12 de junho, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

- A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, conduziu a um caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico,

sanitário, sócio e económico, caminho este implementado através de diversas e subsequentes fases;

- Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no dia 30 de abril e no dia 15 de maio, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram adotadas para combater a COVID-19;
- Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra no final do mês de maio de 2020;
- A calendarização adotada pretendeu possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresentou, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica;
- Noutra fase, pretendeu o Governo dar continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril de 2020, o que justificou a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 18 de maio de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 53-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de agosto de 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14 de agosto, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de agosto de 2020;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 68-A/2020, de 28 de agosto, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de setembro de 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, declarou a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que produziu efeitos até às 23:59h do dia 30 de setembro de 2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2020, de 29 de setembro, prorrogou a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos mesmos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, mantendo-se a vigência das mesmas regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, até às 23h59 do dia 14/10/2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 87/2020, de 14 de outubro, define orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro, declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por a situação epidemiológica em Portugal, se ter agravado, que manteve em vigor até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 88-B/2020, de 22 de outubro, definiu as medidas especiais aplicáveis aos concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira no âmbito da situação de calamidade, tendo aditado o art.º 2º-A ao regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro, declarou a renovação da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, dada a evolução da situação epidemiológica que se verifica em Portugal, que justifica impor novas restrições e medidas especiais aplicáveis, bem como, alargar as restrições já existentes para os concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, a outros concelhos do território nacional continental, num total de 121, os quais constam do anexo II do regime da situação de calamidade anexo à resolução, sendo que o concelho de Montemor-o-Velho não está aí incluído;
- O Plano de Contingência do Município de Montemor-o-Velho foi ativado, passando para o estado de alerta no dia 06/11/2020, por meu despacho proferido na mesma data;

- Foi declarado estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, por a evolução da pandemia COVID-19 justificar garantias reforçadas da segurança jurídica de medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes para a correspondente prevenção e resposta, em domínios como os da convocação de recursos humanos para rastreio, do controlo do estado de saúde das pessoas, da liberdade de deslocação e da utilização de meios do setor privado e social ou cooperativo. Nesta senda a Assembleia da República resolveu declarar o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através da Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro, por 15 dias, que se iniciou às 0h00 do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da lei;

- A Presidência do Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. Este decreto procede à execução da declaração do estado de emergência, efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, sendo aplicável em todo o território nacional continental (concelhos de elevado risco) referidos no anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro;

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 13 de novembro foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, tendo o concelho de Montemor-o-Velho sido considerado de elevado risco, integrando o anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, estando por isso sujeito a restrições especiais nesse definidas, com efeitos às 0h00 do dia 13 de novembro de 2020, aplicando-se ainda, o Decreto n.º 8/2020 de 8 de novembro;

- Através do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, o concelho de Montemor-o-Velho é considerado pela DGS como sendo de risco elevado, conforme anexo II, aplicando-se o disposto nos artigos 35.º a 39.º daquele Decreto;

- Que através da Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência, estando por isso sujeito a

restrições especiais nesse definidas, com efeitos às 0h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e as 23h59 de 7 de janeiro;

- Que por via do Decreto do Presidente da República nº 6-A/2021, de 6 de janeiro é renovada a declaração do estado de emergência, por se manter a situação de calamidade pública pela pandemia COVID-19. Nesta senda a Assembleia da República resolveu declarar o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através da Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2021, de 6 de janeiro, por 8 dias, que se inicia às 0h00 do dia 8 de janeiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 15 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da lei;

- Através do Decreto nº 2-A/2021, de 7 de janeiro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência operada pelo Decreto do Presidente da República nº 6-A/2021, de 6 de janeiro, o concelho de Montemor-o-Velho é considerado pela DGS como sendo de risco elevado, conforme Anexo II, aplicando-se o disposto nos artigos 34º a 43º do Decreto nº 11/2020, de 6 de dezembro, republicado pelo Decreto nº 2-A/2021, de 7 de janeiro;

- Se verificou uma evolução significativa , embora controlada da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram se cifram em 550 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 287 datado de 05/01/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Assim, reconhece-se a necessidade de manter a adoção de medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida, mas sempre com a obrigatoriedade de cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19, nomeadamente, limitação do número de pessoas em concentrações reduzido para cinco pessoas; limitação do número de pessoas em eventos de natureza familiar; proibição nos estabelecimentos de ensino superior de todos os festejos, bem como atividades de natureza lúdica e recreativa, recomendação do uso de máscara ou viseira na via pública, bem como a utilização da aplicação móvel STAYAWAY COVID pelos possuidores de equipamento que o permita. Importa também salientar a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, nos termos definidos na Lei 62-

A/2020, de 27 de outubro e o seu obrigatório uso de máscaras ou de viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável, por aplicação do Decreto nº 11/2020;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;

- Se reconhece a necessidade de adotar medidas de caráter excecional com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

- Que nos dias 9 e 10 de janeiro de 2021, sejam aplicáveis, nos concelhos de risco elevado, as regras anteriormente aplicáveis aos sábados e domingos nos concelhos de risco muito elevado e extremo, no que respeita ao dever geral de recolhimento domiciliário;

- A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 2-A/2021, de 7 de janeiro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência, e de acordo com o descrito no artigo 6º procede à republicação do Decreto nº 11/2020, de 6 de dezembro, decretou no seu artigo 20.º as medidas para a realização de funerais, e cujo teor se transcreve:

“Artigo 20.º

Funerais

1- A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

2- Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.”

Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento do cemitério municipal de Montemor-o-Velho, **DETERMINO QUE:**

1 – Seja mantida a abertura do cemitério municipal em horário normal;

2 - O cemitério esteja aberto nos seguintes dias e horário:

Dias	Horário manhã		Horário tarde
Terça-feira	8:30 às 12:00 h		13:00 às 17:00 h
Quinta-feira	8:30 às 12:00 h		13:00 às 17:00 h
Sexta-feira	8:30 às 12:00 h		13:00 às 17:00 h
Sábado	8:00 às 12:30 h		-----
Domingo	8:00 às 12:30 h		-----

3 - O número máximo de pessoas permitido nas cerimónias fúnebres, é de 20 pessoas, não podendo deste limite resultar o impedimento da participação do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;

4 - Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores afetos ao cemitério e que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;

5 - Seja obrigatório o uso de máscara pelos familiares e/ou outras pessoas presentes;

6 - Não deve ser partilhado material de limpeza;

7 - Seja disponibilizado álcool gel desinfetante;

8 - Sejam adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas;

9 - Sejam cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída;

10 - Sejam cumpridas as normas definidas pela Direção Geral de Saúde;

11 - Seja recomendada a não utilização da capela mortuária, para realização de velórios, devendo a cerimónia fúnebre ser feita ao ar livre;

12 - A revogação do meu despacho 172-PR/2020, de 10 de dezembro ou de outros que contrariem o presente.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser

reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso ao cemitério municipal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de contingência.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o seu encerramento.

O presente despacho produz efeitos a 08 de janeiro de 2021 até Despacho ao Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 8 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão